Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº CÓPIA-

LEI Nº 403-A- de 20 de Novembro de 1.957.

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica autorisado o Prefeito Municipal de Adamantina, fundamentado no artigo 135, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 22, paragrafo 3º, n.1, da Lei Orgânica dos Municipios, a organisar para os trabalhadores agrícolas, de graça, a assistencia tecnica, Educacional, Médica, Odontológica, Farmacêutica e hòspitalar.

Artigo 2º)- Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a adquirir um carro ambulância que tenha como finalidade preferencial dar assistência aos lavradores, assim compreendidos:- colonos assalariados agrícolas, arrendatarios de algodão, de café e de amendoin, inclusive de cereais e todos os que travalhem na lavoura de café, conforme está previsto em a lei acima citada.

Artigo 3º)- Os operários da cidade terão o direito de assistência da ambulancia que se refere o artigo do Projeto em lide.

Artigo 4º)- A lei orçamentária em que se verificar a instalação desta obra social, óra nomeada, consignar-se-á em dotações necessárias para atender as respetivas despesas.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 20 de Novembro de 1957.

ass.Cgo.João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 20 de Novembro de 1.957.

ass.Fausto Oliveira
-Secretario-